



Página 1 de 5

Contrato nº 076/2020 Processo nº 1003/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO <u>SUPER GAMES COMERCIAL LTDA</u>, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF n.º 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, SUPER GAMES COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.352.227/0003-11, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, nº 1000, lote 001, neste ato representada por JOSÉ ARISTÓBULO FIQUENE BARBOSA, RG nº 01591094200-5 SSP/MA, CPF nº 176.240.373-00, residente na Rua Parnaíba, nº 12, Cond. Casa do Morro, Apt° 1400, Ponta do Farol, nesta cidade, doravante denominada LOCADORA, resolvem firmar o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo Administrativo nº 1003/2020, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, NE nº 2020NE001580, com integral sujeição às normas nela consubstanciadas, mediante as cláusulas, condições e obrigações sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato consiste na locação do imóvel situado na Av. Carlos Cunha, Quadra 04, Lote 01, Jaracaty, São Luis – MA, COMPREENDENDO AS SALAS 108 A 118, destinado à sede do Núcleo do Fórum da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega das chaves, podendo ser prorrogado se for do interesse das partes, observadas, em tudo, as disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei 8.245/91.

Rua da Estreia, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br

Assessoria Jurídica



DPE/MA
FOLHA Nº OY
PROC. Nº GY/LI
RUB.
MAT.: 239290
SETO/ Protocolo

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de S

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reals), cujo pagamento a LOCATÁRIA se compromete a fazer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante depósito bancário na conta bancária da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCADORA deverá emitir, mensalmente, o recibo correspondente à quantia paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A LOCADORA fica obrigada a entregar o imóvel em um estado que sirva ao uso a que se destina, bem como de responder pelos defeitos ou vícios anteriores à locação. Em razão dessas obrigações, cabe ao proprietário providenciar as reformas ou manutenções acordadas com a LOCATÁRIA, conforme documento anexo a este contrato (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O presente Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início da vigência do Contrato, mediante Apostilamento, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice divulgado pelo Governo Federal – IGPM/FGV/I (indice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou na sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA e a LOCADORA reconhecem receber o imóvel, objeto do presente Contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO a ser anexado a este contrato no momento da lavratura do mesmo, mantendo-o em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular, de acordo com as determinações do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.245/91 e as adaptações realizadas pela LOCATÁRIA com anuência da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento das despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, bem como água, luz, telefone e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de Impostos e taxas que Incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão de responsabilidade da LOCADORA, conforme ressalva prevista no art. 22, VIII da Lel 8.245/1991.

Rua da Estrela, Nº 421 - Prala Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200

Estrela, Nº 421 – Prala Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 98 3231-0958 / 3221-6110 – defensoria.ma.def.br

Assessoria Iurídica



DPE/MA

Página 2 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo pagamento a LOCATÁRIA se compromete a fazer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante depósito bancário na conta bancária da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCADORA deverá emitir, mensalmente, o recibo correspondente à quantia paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A LOCADORA fica obrigada a entregar o imóvel em um estado que sirva ao uso a que se destina, bem como de responder pelos defeitos ou vícios anteriores à locação. Em razão dessas obrigações, cabe ao proprietário providenciar as reformas ou manutenções acordadas com a LOCATÁRIA, conforme documento anexo a este contrato (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O presente Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início da vigência do Contrato, mediante Apostilamento, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice divulgado pelo Governo Federal - IGPM/FGV I (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou na sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA e a LOCADORA reconhecem receber o imóvel, objeto do presente Contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO a ser anexado a este contrato no momento da lavratura do mesmo, mantendo-o em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular, de acordo com as determinações do art. 23, inciso III, da Lei nº 8,245/91 e as adaptações realizadas pela LOCATÁRIA com anuência da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento das despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, bem como água, luz, telefone e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão de responsabilidade da LOCADORA, conforme ressalva prevista no art. 22, VIII da Lei 8.245/1991.

Rua da Estrela, Nº 421 - Prala Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.bf

Assessoria lurídica





Página 3 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REFORMA E DA INDENIZAÇÃO

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega a LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DPE/MA poderá optar pela indenização em substituição a eventuais reformas, desde que haja dotação orçamentária e devida autorização e concordância da LOCADORA, inclusive quanto ao valor ser indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições do imóvel serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria inclusive quanto ao valor a ser confrontado com aquele firmado, no recebimento do imóvel, por servidor designado da DPE/MA (Fiscal do contrato).

CLÁUSULA OITAVA - DOS AJUSTES

A LOCATÁRIA poderá promover adaptações que julgar necessárias no imóvel, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do mesmo, com prévia anuência, por escrito, da LOCADORA, ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

As adaptações e benfeitorias que a LOCATÁRIA vier a fazer no imóvel, objeto do presente instrumento, ficarão desde logo incorporadas ao mesmo e não poderão ser desfeitas, renunciando estes expressamente a qualquer indenização ou composição e ao direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBLOCAÇÃO

A LOCATÁRIA não poderá ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente o imóvel objeto do presente contrato para terceiros e particular sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do aluguel mensal, bem como dos encargos, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; ND: 339039.10 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica/Loc. de Imóvel; FR: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver GEP: 65010-200

At



DPE/MA
PER HABIT (SO
PROCEED BY SETUP PROTOCOLO
SETUP PROTOCOL

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 4 de 5

A LOCADORA e reservada o direito de vistoriar o imóvel, objeto do presente contrato de locação, quando achar conveniente, desde que o faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias do momento as tornem privativas, ou as que, pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o fiel cumprimento do disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente contrato ou quem por este designado, acompanhará a LOCADORA ou quem, por esta designado, no exercício desse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA MULTA

Em caso de descumprimento do prazo de vigência estabelecido neste Contrato, a LOCATÁRIA se compromete a indenizar a LOCADORA no montante correspondente a 10% do valor mensal do contrato, para cada més remanescente, da constância do Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- 2) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA.
- 3) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer das partes que descumprir as condições previstas neste instrumento, ficará sujeita a rescisão contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão unilateral antecipada do contrato de locação a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR uma multa de 3 (três) vezes o valor da locação, desde que falte pelo menos 6 (seis) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

A LOCADORA obrigar-se-á, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desde já o a LOCATÁRIA obrigada a proceder com a transferência para o seu nome da conta de consumo de energia elétrica e água junto às companhias fornecedoras.

Rua da Estrela, Nº 421 – Prala Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 98 3231-0958 / 3221-6110 – defensoria.ma.decbr

Assessoria lurídica

Digitalizado com CamScanner



DPE/MA
FOLHA Nº ON
PROC. Nº OU DE
RUB
MAT. 229290
SETOD Protocolo

Página S de S

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade propósito das partes.

E por se acharem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 29 de outubro de 2020.

ALBERTÓ PESSOA BASTOS

JOSÉ ARISTÓBULO FIQUENE BARBOSA LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

•...

351.432.963.83

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 98 3231-0958 / 3221-6110 – <u>defensoria.ma.def.br</u>

Assessoria Jurídica